



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 13h30, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.626ª** (milésima sexcentésima vigésima sexta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes os Senhores Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), participou remotamente, em virtude de sua participação no Congresso Nacional de Gestão de Pessoas - CONARH. Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Marcelo Gayardi Ribeiro; o Superintendente da Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare), Elton Antônio Mariani; o Assessor da Presidência, Alexandre Melo Soares; e o Secretário, Benhur Borba Freitas. Deu-se início, então, a reunião, e o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 49/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21451.000077/2023-46. **Assunto:** Autorização de deflagração da licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, interna e externa, diurna e noturna, de segurança física, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da CONAB, nas instalações dos Hortomercados Humaitá e Leblon e antiga UA Lyra Tavares, em prol da Superintendência Regional do Rio de Janeiro - SUREG/RJ. **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab n.º 21451.000077/2023-46, o qual tem como objeto a deflagração da licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, interna e externa, diurna e noturna, de segurança física, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da CONAB, nas instalações dos Hortomercados Humaitá e Leblon e antiga UA Lyra Tavares, em prol da Superintendência Regional do Rio de Janeiro - SUREG/RJ. A contratação ora pleiteada dá seguimento a contratação já existente, que por força legal, tem sua vigência concluída em 04/09/2023, sem possibilidade de prorrogação, dado que se completam 60 (sessenta) meses de vigência contratual. Desse modo, considerando que a licitação em tela promoverá a continuidade das atividades das unidades, garantindo maior segurança e condições de uso aos empregados/locatários/ocupantes dos espaços nos Hortomercados, bem como aos clientes, fornecedores e empregados da Conab que ali circulam, promoverá a continuidade da proteção do Patrimônio da Companhia, em especial da antiga UA Lyra Tavares, buscando afastar os riscos de invasão ou depredação do imóvel. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII, do art. 3, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos arts. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. O processo foi instruído com os documentos constantes no Art. 100, do Regulamento de Licitações da Conab. O custo total anual estimado para a prestação dos serviços no Termo de Referência é de R\$ 1.877.907,60 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos) e R\$ 156.492,34 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) mensais. O valor estimado da licitação deverá ser PÚBLICO (art. 15 do Decreto n.º 10.024/2019), o modo de disputa adotado será o ABERTO (art. 31, inc. I c/c art. 32, do Decreto n.º 10.024/2019) e o critério de julgamento das propostas será o de MENOR VALOR ofertado. A Gerência de Riscos Corporativos, por meio do DESPACHO GERIC (28704649), procedeu a análise processual considerando a Matriz de Riscos (27811696) aprovada com ressalvas, cujas ressalvas foram retificadas por meio da Matriz de Riscos (28732851). A Gerência de Programação e Execução Orçamentária (28608645) informa que há disponibilidade orçamentária no valor estimado em R\$ 1.877.908,12 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e oito reais e doze centavos), para um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 461 a 463 e 488, todos do Regulamento de

Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901), e, que para garantir a continuidade do certame, de acordo com o art. 201 do RLC, os dados orçamentários necessários deverão ocorrer à conta da Natureza de Despesa 33.90.37.03, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 225313, na Ação Orçamentária ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, Fonte de recurso 1050, do Plano Interno VIGIL-OSTEN. Analisando a instrução processual preliminar à deflagração da licitação, para averiguar a conformidade dos documentos ao estabelecido no RLC, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, concluiu, por meio do DESPACHO CPL (29198621), entendendo que o presente processo está apto, ao recebimento da Autorização da Deflagração do Procedimento Licitatório, de que trata o artigo 203 do RLC. A PRORE/RJ se manifestou na NOTA TÉCNICA PRORE/RJ SEI N.º 10/2023 (29817084), afirmando que: "14. Considerando o exposto, restituo os autos para prosseguimento da tramitação processual visando a autorização para deflagração de procedimento licitatório visando a contratação pretendida, tendo em vista a regularidade da instrução processual nos moldes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (Noc 10.901), bem como a adequação jurídica da Minuta de Voto Doc. Sei nº 29269923." A SUCOR analisou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 60/2023 (29314792), concluindo que: "Face ao exposto, abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e o inciso III, parágrafo único, Artigo 203 do RLC." A PROGE analisou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELICPM N.º 142/2023 (SEI 29974959), concluindo que: "Assim, sem prejuízo à análise realizada pela PRORE/RJ, através da NOTA TÉCNICA PRORE/RJ N.º 10/2023 (SEI 29817084) relativamente às questões de ordem legal da pretendida licitação, e da minuta do VOTO DIAFI, cuja manifestação este signatário ratifica na íntegra e considerando também, que todos os atos praticados pela SUREG/RJ e pela CPL até a presente fase, atenderam todas as exigências previstas no RLC da CONAB, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, em especial os critérios de conveniência e oportunidade, entende-se não haver óbice de ordem legal para a que a Diretoria Executiva - DIREX aprove o VOTO DIAFI (SEI 29269923) e autorize a Deflagração do certame, para contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, interna e externa, diurna e noturna, de segurança física, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da CONAB nas instalações dos Hortomercados Humaitá e Leblon e antiga UA Lyra Tavares, em prol da Superintendência Regional do Rio de Janeiro - SUREG/RJ, ao custo total anual estimado de R\$ 1.877.907,60 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil novecentos e sete reais e sessenta centavos)), para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses." **Fundamentação Legal:** Artigo 203, Parágrafo Único, Inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, interna e externa, diurna e noturna, de segurança física, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da CONAB, nas instalações dos Hortomercados Humaitá e Leblon e antiga UA Lyra Tavares, em prol da Superintendência Regional do Rio de Janeiro - SUREG/RJ, ao custo total anual estimado de **R\$ 1.877.907,60** (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos)), para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Diafi n.º 50/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21442.000248/2022-65. **Assunto:** Submissão de doação de 86 (oitenta e seis) estrados de madeira no âmbito da Superintendência Regional da Conab, no Estado do Espírito Santo - SUREG/ES, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, instituição pública federal, vinculada ao Ministério da Educação, com a respectiva baixa patrimonial e contábil, ao Conselho de Administração - CONSAD, para autorização da alienação, nos termos do art. 62, inciso XIII, do Estatuto Social da Companhia. **Relato:** Trata-se da doação de 86 (oitenta e seis) estrados de madeira para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, instituição pública federal, vinculada ao Ministério da Educação, com a respectiva baixa patrimonial e contábil. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, vinculado ao Ministério da Educação, solicitou, por meio do Ofício n.º 145/2022-REI-GAB - IFES (SEI nº 21165514), a doação de 86 (oitenta e seis) estrados para a construção de bancos e também para doar às suas unidades. A Gerência de Finanças e Administração (GEFAD), ao analisar o pedido, se posicionou favorável a doação, considerando as seguintes circunstâncias: - considerando a característica irrecuperável e/ou inservível deste bem; - considerando a não utilização deste bem, devido ao seu tamanho ser fora dos padrões atuais de operacionalização (uma vez que este estrado mede 1,50 m x 1,20 m, e o padrão para utilização em nossas unidades armazenadoras é 1,20 m x 1,00 m); - considerando que estes bens já não tem mais nenhum valor residual em nossa contabilidade 21173477, sendo no momento R\$ 0,00; - considerando o interesse social do IFES, sendo essa autarquia voltada para o ensino público, conforme descrita no art. 1 do seu estatuto: "O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de

dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar"; - considerando a destinação final desses bens, conforme ofício do IFES, "Tendo em vista o projeto de logística sustentável do Ifes, solicitamos a análise de doação de 86 estrados para que possamos construir bancos e doar para as nossas unidades.". A Procuradoria Regional - PRORE/ES analisou, por meio do DESPACHO SUREG-ES/PRORE N.º AH 069/2022, definindo que: "Em razão do que consta na NORMA DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E BAIXA PATRIMONIAL (NOC. 60.211), Capítulo III, inciso V, subitem "1.1", letras "a", "a.1" e "a.2", que se remetem ao procedimento de dispensa de licitação para o caso de doação de bens móveis da Companhia exclusivamente para fins e uso de interesse social, como é o caso presente, sobressai a necessidade de complementação da instrução dos autos compatível com o procedimento de dispensa de licitação, conforme prevê, inclusive, o próprio REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no art. 416, inciso XVII." Em atendimento a orientação jurídica, a SUREG/ES instruiu o processo com os seguintes documentos: Conab - RLC: Documento de Origem da Demanda (DOD) SEADE/ES (SEI n.º 21792869); Conab - RLC: Nota de Demanda SEADE/ES (SEI n.º 21793042); Conab - RLC: Termo de Referência (TR) - Bens SEADE/ES (SEI n.º 21794787) e Conab - RLC: Declaração de Dispensa de Licitação SEADE/ES (SEI n.º 21796024). A Procuradoria Regional - PRORE/ES reanalisou, posteriormente a instrução processual da SUREG/ES, por meio do DESPACHO SUREG-ES/PRORE N.º AH 076/2022, afirmando que: "1. Uma vez realizado o exame jurídico da instrução processual e dos atos administrativos efetivados nos autos (id 21775133), em conformidade com o que prevê o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (artigos 216 a 223), e uma vez que a área demandante complementou a instrução processual de acordo com o art. 416, inciso XVII, do RLC/Conab, combinado com a NORMA DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E BAIXA PATRIMONIAL (NOC. 60.211), Capítulo III, inciso V, subitem "1.1", letras "a", "a.1" e "a.2", que tratam do procedimento de dispensa de licitação para o caso de doação de bens móveis da Companhia exclusivamente para fins e uso de interesse social, como é o caso aqui versado, não se vislumbra nenhum óbice jurídico a impedir o prosseguimento do procedimento administrativo em questão, estando-se apto, portanto, a receber a autorização da autoridade competente para tal." A Procuradoria-Geral se manifestou, por meio do DESPACHO PROGE (22911093), observando o disposto no Ofício-Circular n.º 2/2022/DIAI-CPAT/CPAT/CGLI/DA/SE/MAPA (SEI 22047128), o qual dispõe que: "os processos de doação de bens deverão ser instruídos e encaminhados até a data máxima de 15 de junho de 2022, após esse período o processo poderá ser devolvido e a doação só deverá ser realizada quando do término do ano eleitoral, ou seja, a contar de 02 de janeiro de 2023.". Diante disso, a PROGE conclui o seguinte: "Dessa forma, a doação ora pretendida encontra óbice legal, somente podendo ser realizada a partir de janeiro de 2023, como acima assinalado." Em razão do ano eleitoral e da data limite de 15 de junho de 2022, o processo foi sobrestado até 1º de janeiro de 2023. Em 14/06/2023 a SUREG/ES solicitou, por meio do DESPACHO SUREG/ES (29164708), a continuidade do processo de autorização para doação dos bens inservíveis, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES, instituição pública federal, vinculada ao Ministério da Educação, de 86 (oitenta e seis) estrados de madeira 0150X120, nos termos do Ofício n.º 145/2022-REI-GAB - IFES (SEI n.º 21165514). A Superintendência de Administração - SUPAD se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA SUPAD SEI N.º 11/2023 (29893870), concluindo que: "Considerando que a instrução processual foi realizada com base na NOC 60.211 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CONAB, sugerimos que o assunto seja submetido ao CONSAD para autorização da doação de 86 (oitenta e seis) estrados de madeira para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, instituição pública federal, vinculada ao Ministério da Educação, com a respectiva baixa patrimonial e contábil, atendendo ao disposto no Capítulo III, item IV, competência da NOC 60.211: Qualquer modalidade de alienação de bens móveis exige autorização do Conselho de Administração (Consad), conforme artigo 62, inciso XIII do Estatuto Social da Conab.". A PROGE analisou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT SEI N.º RA- 074/2023 (29873676), afirmando que: "Em face do exposto, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, especialmente os de conveniência e oportunidade, opinamos no sentido de que a minuta do Voto DIAFI, está apta à submissão à Diretoria Executiva nos termos do art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social, e dos arts. 17 e 19 do Regimento Interno da Diretoria Executiva." A SUCOR, analisou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 86/2023 (29981948), concluindo que: "Diante do exposto, abstraída matéria de competência técnica (Sureg/ES e Supad) e/ou Jurídica (Proge), consideramos o Voto Diafi (29964060) que trata da Submissão ao Conselho de Administração - Consad a autorização para Doação de 86 (oitenta e seis) estrados de madeira da Sureg/ES para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, nos termos do do Art. 62, inciso XIII, do Estatuto Social da Companhia." **Fundamentação Legal:** Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - NOC. 60.211, Capítulo III, inciso IV, subitem "1". Estatuto Social, artigo 62, inciso XIII. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva, para se de acordo, submeter a doação de 86 (oitenta e seis) estrados de madeira no âmbito da Superintendência Regional da Conab, no Estado do Espírito Santo - SUREG/ES, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, instituição pública federal, vinculada ao Ministério da Educação, com a respectiva baixa patrimonial e contábil, ao Conselho de Administração - CONSAD, para autorização da alienação, nos termos do art. 62, inciso XIII, do Estatuto Social da

Companhia. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Diafi n.º 51/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21201.000418/2020-82. **Assunto:** Extinção da Unidade de Serviços Terminal Pesqueiro Público, de Santos/SP; Unidade de Comercialização de São Paulo/SP; e Unidade Armazenadora Mooca/SP, com as respectivas baixas dos CNPJ's e dos demais registros na Junta Comercial e na Receita Federal, Estadual/Municipal. **Relato:** No intuito de atender uma das solicitações da auditoria, no que diz respeito às certidões de regularidade da SUREG/SP, o SEFIT/SP levantou uma lista de pendências municipais em relação aos CCM's (Cadastros de Contribuintes Mobiliários) atrelados aos CNPJ's da SUREG/SP. Foram identificadas 3 (três) UG's (Unidades Gestoras) sem uso: 135330 UA (Unidade Armazenadora) Mooca; 135332 UC (Unidade de Comercialização) São Paulo; e 135613 Terminal Pesqueiro de Santos. A UG 135330 teve seu último lançamento contábil em 2008, enquanto a UG 135332, em 2010. Já a UG 135613 nunca teve saldo contábil. Em 3/11/2022 a SUREG/SP sugeriu que, em caso destas UG's não serem úteis para as atividades da Companhia, fosse realizada as suas respectivas baixas, para posterior baixa de seus respectivos CNPJ's. Em 12/1/2023, a Gerência de Engenharia da Rede de Armazéns Próprios - GERAP, informa que: "Conforme série de documentos anexados dão conta da venda do imóvel no endereço Rua CADIRIRI, nº 1044 - MOOCA, conforme escritura (26027338); a Ata Direx (25849012) dá conta do Voto DIAFI n.º 031/2008, que autoriza alienação e informa que ali funcionava a Superintendência Regional de São Paulo; o imóvel onde funcionava o TP Santos, consta no SIPROD que o Processo 21200.001711/2007-08 - de Tomadas de Contas Especiais, ultima movimentação em 05/08/2021, recebido na PROGE-Procuradoria Geral e consta (25849194) Termo de Entrega firmado entre a SPU/MPOG e a Secretaria da Aquicultura e da Pesca, do imóvel à av. **Rei Alberto I nº 450.**" A Superintendência de Armazenagem, bem como Gerência de Patrimônio e Seguros informam não haver óbice para prosseguimento das referidas baixas. A PRORE/SP se manifestou na **NOTA TÉCNICA PRORE/SP SEI N.º 30 /2023** (29846153), afirmando que: "*Ante o exposto, entendemos que a proposta de extinção das Unidades Organizacionais acima mencionadas, do ponto de vista jurídico, não encontra óbice ao seu processamento podendo ser submetida ao crivo do Consad, nos termos do art. 62, inciso VIII, do Estatuto Social, e dos artigos 2º, 48, 50, inciso I, § 1º, e 3º, todos da Lei nº 9.784, de 1999.*" A SUCOR analisou, por meio da **NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 47/2023** (29928424), concluindo que: "*Diante do acima exposto, avaliados os apontamentos acima, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, condicionamos a conformidade da minuta de Voto Diafi (28465482), a análise da Proge conforme o artigo 20 da NOC 10.109. E que ainda deverá ser seguida a Norma de Submissão de Matérias ao Conselho de Administração – 10.115 – Capítulo II, Subtítulo II para a elaboração do DEL.*" A PROGE se manifestou na **NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC SEI n.º 145/2023** (30084778), afirmando que: "*Diante de todo o exposto, com base nos elementos de Direito acima delineados, e ressaltando que manifestações jurídicas são opinativas, cabendo às autoridades a tomada de decisão formal pelo seu acatamento ou não, afere-se que o arcabouço normativo ora existente, salvo outro juízo, possibilita o CONSAD a deliberar e autorizar com fundamento nos termos do Inciso VII do art. 73 c/c os Incisos VI e VIII do art. 62, todos do ESTATUTO SOCIAL da CONAB, a Extinção da Unidade Serviços Terminal Pesqueiro Público de Santos/SP, Unidade de Comercialização de São Paulo/SP, e Unidade Armazenadora Mooca/SP com as respectivas baixas dos CNPJ's e dos demais registros na Junta Comercial e na Receita Federal, Estadual/Municipal, e que são estas as informações as quais são submetidas à apreciação superior, sugerindo-se o recâmbio do feito à DIAFI para ciência e providências cabíveis.*"

Fundamentação Legal: Artigo 73, inciso VII, c/c artigo 62, incisos VI e VIII ambos do Estatuto Social. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto e considerando que cabe ao Conselho de Administração aprovar a extinção de Unidades Organizacionais, aliado ao determinado por àquele CONSAD em sua 11ª ROCA/2019, e que não existe nenhuma pendência, sugerimos, se de acordo, submeter ao CONSAD, para deliberação, a extinção da Unidade Serviços Terminal Pesqueiro Público de Santos/SP; Unidade de Comercialização de São Paulo/SP e Unidade Armazenadora Mooca/SP, bem como a baixa do CNPJ e dos demais registros junto à Junta Comercial e à Receita Federal, Estadual/Municipal. Unidade Serviços Terminal Pesqueiro Público de Santos/SP - CNPJ: 26.461.699/0488-92, endereço: Avenida Rei Alberto I, n.º 450, Estuário, Santos/SP - CEP: 11.030-900. Unidade de Comercialização de São Paulo/SP - CNPJ: 26.461.699/0074-36, endereço: Av. Mofarrej, n.º 348, Vila Leopoldina, São Paulo/SP - CEP 05.311-000. Unidade Armazenadora Mooca/SP - CNPJ: 26.461.699/0072-74, endereço Rua Cadiriri, n.º 1044, Mooca, São Paulo/SP – CEP 03.109-000. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Diafi n.º 52/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003204/2023-11. **Assunto:** Proposta de rescisão amigável do Contrato Administrativo Conab n.º 23/2023, celebrado emergencialmente com a empresa SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A, CNPJ N.º 72.145.931/0001-99. **Relato:** Trata o presente processo da rescisão amigável do Contrato Administrativo Conab n.º 23/2023, celebrado emergencialmente com a empresa SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A, CNPJ N.º 72.145.931/0001-99, visando a prestação de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado, estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as condições especiais e particulares para produtos e embalagens de responsabilidade da Companhia Nacional de

Abastecimento – Conab, nos moldes atuais. O Contrato Administrativo n.º 23/2023 (29107703) foi firmado por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 416, inciso XV, do RLC da Companhia e assinado em 13/6/2023, com a empresa SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A., com vigência de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura. A Cláusula Terceira do referido contrato assim dispõe, *in verbis*: 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 3.1.** *Caracterizado como situação de emergência, o prazo de vigência do Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, não prorrogável, a contar da sua assinatura, na forma do Inciso XV do art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, com cláusula resolutiva deste Contrato a partir da conclusão do novo processo licitatório, objeto do Processo Administrativo Conab nº 21200.004544/2022-88.* Diante o término da licitação que ora encontrava-se em curso, a área executora do contrato encaminhou por e-mail (29892211), o OFÍCIO CONAB/SUPAD SEI N.º 13/2023 (29824147), informando a contratada, da rescisão amigável prevista na cláusula terceira do contrato, encerrando a referida contratação em 31/8/2023, vejamos trecho a seguir, *ipsis litteris*: 2. *Tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 06/2023, no qual sagrou-se vencedora do certame a seguradora SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A, e considerando o previsto na Cláusula Terceira - Da Vigência do Contrato "Caracterizado como situação de emergência, o prazo de vigência do Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, não prorrogável, a contar da sua assinatura, na forma do Inciso XV do art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, com cláusula resolutiva deste Contrato a partir da conclusão do novo processo licitatório, objeto do Processo Administrativo Conab nº 21200.004544/2022-88.", comunicamos que o Contrato Administrativo nº 023/23 será rescindido a partir de 31/08/2023, 3. Assim, para que não haja interrupção dos serviços prestados e entaves na operacionalização da apólice, o novo contrato a ser firmado com essa Seguradora terá o início de vigência a partir de 1º de setembro de 2023.* Diante o recebimento do Ofício, a contratada também por e-mail (29940737) deu ciência do recebimento, anuindo com a rescisão amigável, vejamos: *Estamos de acordo com o prosseguimento do feito que rescindirá o contrato administrativo.* O assunto foi submetido à PROGE/GELIC que ofertou a NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC PM N.º 143/2023 (30005346), concluindo que: *"7. Dessa forma, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, em especial os critérios de conveniência e oportunidade, com amparo nos dispositivos transcritos no item 2 desta manifestação, não vislumbramos óbice de ordem legal, para a rescisão amigável do contrato administrativo n.º 023/2023 tampouco, para a chancela da minuta do Termo de rescisão (sei 29968671) por parte desta procuradoria-geral. 8. Cabe registrar ainda que, consumado o distrato, o seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no RLC da CONAB, com vistas à eficácia do ato resilitório e, da mesma forma, evitar possíveis questionamento por parte dos órgãos de controle externo e interno."* A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 93/2023 (30108046), concluindo que os autos percorreram todas as etapas que lhe são inerentes, não havendo impedimentos quanto à deliberação da Direx sobre o presente voto, que trata da rescisão amigável do Contrato Administrativo Conab n.º 23/2023, celebrado emergencialmente com a empresa SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A, nos termos do inciso II, do art. 570, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC. **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, art. 570, inciso II. **Ponto de Decisão:** Diante de todo o exposto, propomos a essa Diretoria Executiva, autorizar a rescisão amigável do Contrato Administrativo Conab n.º 23/2023, celebrado emergencialmente com a empresa SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A, CNPJ N.º 72.145.931/0001-99., conforme acima relatado, nos termos do artigo 570, inciso II e Cláusula Terceira do referido contrato. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Diafi n.º 53/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.004585/2023-55. **Assunto:** Regulamentação visando a implantação do serviço de transporte de empregados, mediante requisição via aplicativo, denominado ConabTáxi. **Relato:** Em decorrência da carência de empregados na função de motorista e considerando a situação de conservação e limitação de circulação dos veículos da Matriz, a CONAB firmou, por meio do Pregão Eletrônico Conab n.º 07/2023, o Contrato Administrativo Conab n.º 30/2023, com a empresa I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA., para prestação de serviço sob demanda e em caráter eventual, de empresa especializada no transporte terrestre de passageiros, para atender a demanda dos empregados da Conab - Matriz, em serviço, no âmbito do Distrito Federal e entorno, mediante requisição via aplicativo. Dessa forma, objetivando uniformizar as regras para implantação do serviço na Matriz, submetemos para deliberação em reunião da Diretoria Executiva, com posterior emissão de Resolução, estabelecendo o regramento necessário, conforme disposto abaixo: *"Implantar o serviço de transporte de empregados da Matriz, mediante requisição via aplicativo, denominado ConabTáxi, que passa a ser regido pelas disposições a seguir. 1. Indicação dos gestores das áreas responsáveis por cadastrar usuários e aprovar as corridas solicitadas: 1.1. Cada Diretoria, Superintendência e Órgão equivalente terá 2 (dois) empregados cadastrados no sistema como gestores, sendo um deles o titular da área e mais um empregado indicado por ele, os quais terão como atribuições realizar o cadastro (inclusão e exclusão) dos usuários da área, além do controle e conformidade das corridas realizadas, por meio de acesso ao sistema de gestão, cujo acesso e orientações serão disponibilizados via e-mail pela empresa*

contratada e pela Supad/Gerad. 1.2. Os gestores deverão atestar semanalmente as corridas realizadas no âmbito das respectivas unidades. 1.3. Os gestores deverão criar rotina de atualização dos empregados usuários do serviço, considerando a rotatividade da área. 2. Usuários permitidos a utilizar o serviço e forma de solicitação do veículo: 2.1. Será permitida a utilização do serviço de transporte, mediante requisição via aplicativo, para empregados lotados na Matriz, compreendendo as seguintes localidades: Edifício Sede, CDRH, Gráfica, Manutenção e Arquivo. 2.2. O empregado cadastrado pelos gestores deverá realizar a solicitação via aplicativo instalado no celular, disponibilizado pela empresa contratada, com a indicação de pagamento via voucher corporativo, que ficará liberado quando do cadastro do empregado no sistema de gestão de usuários. A escolha de outra forma de pagamento isenta a CONAB de qualquer responsabilidade. 3. A utilização será permitida mediante preenchimento, obrigatoriamente, do campo de justificativa no aplicativo, informando o motivo do deslocamento, para as situações listadas a seguir: 3.1. Deslocamento a trabalho, como reuniões, entrega de documentos, visitas a outros entes da Administração Pública, capacitação, palestras, audiências, e outros. 3.1.1 Os deslocamentos realizados da Matriz para o Aeroporto de Brasília, e vice-versa, somente serão permitidos se o usuário não tiver recebido o valor destinado a "táxi" na ADV correspondente a viagem a serviço. 3.1.2 Para deslocamentos do Distrito Federal para Municípios integrantes da RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno), bem como do seu retorno, a solicitação deverá ser previamente apresentada ao gestor para prévia autorização. 4. A utilização será proibida nos casos listados a seguir: 4.1. Deslocamento por interesse pessoal e/ou viagens a passeio ou a lazer; 4.2. Viagens entre residência e local de trabalho, exceto para os Diretores-Executivos, quando da indisponibilidade de motoristas e veículos próprios da CONAB; 4.3. Uso aos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de atividades de interesse da Empresa com prévia autorização, como eventos e reuniões; 4.4. Deslocamento para o aeroporto, se o empregado recebeu o valor destinado a "táxi" na ADV correspondente a viagem a serviço. 5. No caso de o usuário já possuir cadastro no aplicativo disponibilizado pela empresa contratada pela Companhia, quando da realização do cadastro pelo gestor da CONAB na plataforma da empresa contratada, automaticamente aparecerá no aplicativo a opção de pagamento por meio de voucher corporativo. 6. Os usuários que realizam atividades externas e necessitam do serviço de transporte e não possuem o aplicativo instalado, deverão realizar o download via loja de aplicativos, utilizando o mesmo número que será cadastrado no sistema de gestão da Conab, uma vez que o cadastro é vinculado ao número de celular e, no caso de extravio ou troca de número de celular, o empregado deverá informar imediatamente ao gestor para exclusão ou atualização do cadastro. 7. Eventuais corridas que forem realizadas sem a devida comprovação de que o empregado estava a serviço da CONAB, ou fora de quaisquer das regras estabelecidas pela Companhia, ensejará na autuação de processo administrativo, com posterior envio às seguintes áreas, mesmo que atestadas pelo gestor da unidade do empregado: 7.1. SUOFI/GECOB: para registros no Sistema de Cobranças e atualização monetária do valor, visando ressarcimento ao erário; 7.2. SURET/GEFOP: para adotar as providências pertinentes ao desconto na folha de pagamento do empregado; 7.3. Corregedoria: para apurar eventual infração aos normativos vigentes, conforme previsto no Regulamento de Pessoal; 8. Na incidência do evento relacionado no item anterior, o cadastro do empregado usuário ficará bloqueado, até a devida regularização do débito junto à Companhia. 9. A SUPAD/GERAD irá informar antecipadamente os casos de eventuais atualizações, mudança de aplicativo ou do Sistema de Gestão de usuários e viagens, e ficará à disposição para auxiliar na utilização do serviço. 10. Casos omissos e situações específicas serão deliberados pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – DIAFI." A Área de Riscos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 91/2023 (30072141) concluindo que: **"não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab - NOC 10.102."** A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT AR SEI N.º 75/2023 (30098105), informando que não vislumbrou óbice, verificando que o voto se encontra em conformidade com os normativos vigentes e possui os elementos exigidos no art. 17, III, da NOC 10.109. **Fundamentação Legal:** Art. 73, inciso X do Estatuto Social. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a regulamentar a implantação do serviço de transporte de empregados, mediante requisição via aplicativo, denominado ConabTáxi, com posterior emissão de Resolução, estabelecendo o regramento necessário. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.6) Voto Diafi n.º 54/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001361/2011-58. **Assunto:** Rescisão amigável do Contrato de Cessão de Uso CONAB/SUREG/DF N.º 01/2021 (18195604), cujo objeto é a cessão de uso de uma área de terreno de aproximadamente 11.992,00 m², inserida dentro de uma área maior de 35.400,00 m², localizada na UA (Unidade Armazenadora) BRASÍLIA/SILO BÚFFALO, pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois, para ser utilizada exclusivamente como estacionamento de veículos de propriedade dos servidores e agentes públicos pertencentes ao quadro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. **Relato:** Trata-se da rescisão amigável do Contrato de Cessão de Uso CONAB/SUREG/DF N.º 01/2021 (18195604), cujo objeto é a cessão de uso de uma área de terreno de aproximadamente 11.992,00 m², inserida dentro de uma área maior de 35.400,00 m², localizada na UA (Unidade Armazenadora) BRASÍLIA/SILO BÚFFALO, pelo prazo de dois

anos, podendo ser prorrogado por mais dois, para ser utilizada exclusivamente como estacionamento de veículos de propriedade dos servidores e agentes públicos pertencentes ao quadro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. A Conab celebrou o Contrato de Cessão de Uso CONAB/SUREG/DF N.º 01/2021 (18195604) com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autorizado pela Diretoria Executiva - DIREX, por meio do VOTO DIAFI N.º 82/2021 (17252048). A Conab cede a área para ANVISA desde 10/2017 e o presente contrato de cessão iniciou em 09/10/2021, com vigência de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes. A ANVISA solicitou, formalmente, a rescisão do contrato de cessão de uso por meio do OFÍCIO N.º 54/2023/SEI/GELOG/GGGAF/ANVISA (29278886), informando que: *"Em face de uma eventual não reversão do modelo de trabalho ora vigente aos padrões presenciais pré-pandemia, e considerando a ociosidade do espaço cedido, realizamos, na presente data, por meio deste ofício, a devolução do terreno, se encerrando assim as obrigações futuras de manutenção e todas demais listadas no contrato de cessão."* No Contrato de Cessão de Uso CONAB/SUREG/DF N.º 01/2021 (18195604), em sua Cláusula Sexta, consta a Rescisão Amigável. Além disso, consta no contrato que: *"As benfeitorias úteis realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, nem ser motivo de retenção, renunciando a CESSIONÁRIA, desde já, as prerrogativas estabelecidas no artigo 578 do Código Civil Brasileiro."* A SUREG/DF se manifestou, por meio dos DESPACHO SUREG/DF (29280154) e DESPACHO UABSB/DF (29350717), concordando com a rescisão amigável, pois não encontra óbices na solicitação. Além disso, emitiram a cobrança proporcional do IPTU no valor de R\$ 27.172,85 (vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente ao período de 01/01/2023 a 20/06/2023. A Procuradoria Regional - PRORE/DF, ao analisar a solicitação por meio do PARECER SEI PRORE/DF PR N.º 22/2023 (29744370), se manifestou nos seguintes termos: *"3.1. Atendidas, até aqui, as regras legais e regimentais para a efetivação do ato de rescisão amigável, recomenda-se a concessão da chancela jurídica na minuta de instrumento de SEI 29597818, condicionada à efetiva aprovação do mencionado ato pela autoridade superior."* A Gerência de Contratos - GECOT analisou, por meio do DESPACHO SUPAD/GECOT RV N.º 388/2023 (29853714), concluindo o seguinte: *Assim, diante de todo o exposto, sugerimos o envio à DIAFI, para, nos termos informados na manifestação jurídica Prore/DF "submissão à Diretoria Colegiada do competente Voto autorizativo" pela rescisão amigável. Caso autorizada a rescisão, correção do Termo de Rescisão Amigável apresentado, conforme informado nos itens 7 e 8 supra.* A SUCOR analisou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 49/2023 (29966935), concluindo que: *"Diante do acima exposto, avaliados os apontamentos acima, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto 29894471, o assunto poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XXIV do Estatuto Social da Conab."* A PROGE se manifestou na NOTA TÉCNICA GELIC SEI N.º 146/2023 (30111906), afirmando que: *"Diante de todo o exposto, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e das questões de ordem fática e técnica ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e no RLC, somos da opinião de que **a minuta de voto apresentada para análise está plenamente apta a ser submetida à votação.** A Minuta de Voto em questão trata da rescisão amigável do Contrato de Cessão de Uso CONAB/SUREG/DF Nº 01/2021, cujo objeto é a cessão de uso de uma área de terreno de aproximadamente 11.992,00 m², inserida dentro de uma área maior de 35.400,00 m², localizada na UA BRASÍLIA/SILO BÚFFALO, pelo prazo de dois anos podendo ser prorrogado por mais dois, para ser utilizada exclusivamente como estacionamento de veículos de propriedade dos servidores e agentes públicos pertencentes ao quadro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Após a aprovação superior no âmbito desta Procuradoria-Geral, sugere-se que o feito tramite à DIAFI, com vistas à submissão da MINUTA DE VOTO DIAFI (doc. SEI nº 29894471) à consideração da DIREX."* **Fundamentação Legal:** Norma de Administração e Controle do Patrimônio da Conab - NOC 60.202, Capítulo VI, Item III, inciso 1. Estatuto Social da Conab - 10.102, Artigo 73, inciso XXIV. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva para, se de acordo, autorizar a rescisão amigável do Contrato de Cessão de Uso CONAB/SUREG/DF N.º 01/2021 (18195604), cujo objeto é a cessão de uso de uma área de terreno de aproximadamente 11.992,00 m², inserida dentro de uma área maior de 35.400,00 m², localizada na UA (Unidade Armazenadora) BRASÍLIA/SILO BÚFFALO, pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois, para ser utilizada exclusivamente como estacionamento de veículos de propriedade dos servidores e agentes públicos pertencentes ao quadro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.7) Voto Digep n.º 12/2023.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003763/2023-21. **Assunto:** Concessão de promoção por mérito, nos termos do disposto no Plano de Gestão de Desempenho e conforme previsto nos Regulamentos de Pessoal - NOC 10.105 e 10.106. **Relato:** A CONAB, consoante o disposto em seus Regulamentos de Pessoal e no Plano de Gestão de Desempenho, vem promovendo o 11º Ciclo de Progressão dos Empregados, cujos impactos financeiros passarão a vigor a partir de julho/2023. Destaca-se que, para a concessão das promoções, tanto as justificadas por mérito, como as por antiguidade, a CONAB deve se sujeitar aos limites impostos pelo **Art. 5º da RESOLUÇÃO CGPAR/ME N.º 42, DE 4 DE AGOSTO DE 2022**, o qual determina que "O impacto anual com as promoções por antiguidade e por merecimento deverá ser limitado a 1% (um por cento) da

folha salarial". A referida Resolução **revogou expressamente a CCE n.º 009, de 08/10/1996**, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, que em seu Art. 1º, inciso IV, determinava: "Limitar a 1% (um por cento) da folha salarial o impacto anual com as promoções por antiguidade e por merecimento". Com base nas informações apresentadas pela DIAFI/SUOFI, por meio da NOTA TÉCNICA SUOFI SEI N.º 15/2023 (29769945), o valor líquido disponível para as promoções por mérito e antiguidade no mês de julho de 2023 é de **R\$ 470.860,27** (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), sem encargos. Importante registrar que, conforme dispõe a citada Nota Técnica, a SUOFI realizou o cálculo com base nas informações apresentadas pela Gerência de Folha de Pagamento - GEFOP, a qual registra os meses de menor e maior impacto no período, entre abril/2023 e junho/2023. Desse modo, a projeção foi realizada utilizando a média do período. Em atendimento ao Art. 20, do Regimento Interno da DIREX, foram os autos encaminhados à PROGE e à SUCOR para análise e manifestação de alçada. A Procuradoria-Geral, por intermédio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT FO N.º 070/2023, dispõe que "do ponto de vista estritamente jurídico, a minuta de VOTO SEI 29967809, encontra-se apta a ser deliberada pela Diretoria Executiva, nos moldes acima expostos. A SUCOR, manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 88/2023, asseverando que **"não foram constatados riscos regulamentares** do ato em relação aos dispositivos legais sobre a matéria (Regulamentos de Pessoal, Plano de Cargos e Salários, Resolução CCE n.º 009 e Plano de Gestão de Desempenho da Conab)", considerando **"o ato apto a passar por deliberação da Direx."** (grifos originais). **Fundamentação Legal:** Regulamentos de Pessoal - NOC 10.105 e 10.106; Plano de Cargos e Salários - PCS/1991; Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS/2009; Resolução CGPAR/ME N.º 42, de 4 de agosto de 2022; Plano de Gestão do Desempenho da Conab - Item "Concessão de níveis salariais" (pág. 27). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, submeto à apreciação da Diretoria-Executiva o presente voto, propondo a aprovação da concessão da promoção por mérito, obedecido, naturalmente, o limite de impacto em folha de pagamento, na forma supracitada, levando também em consideração as eventuais promoções por antiguidade ocorridas no período. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.8) Voto Digep n.º 14/2023.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001730/2022-65. **Assunto:** Revogação da RESOLUÇÃO DIREX N.º 30, DE 30/12/2022 - Prazos de gestão para Superintendentes, Gerentes e cargos de mesmo nível hierárquico. **Relato:** A Diretoria Executiva da CONAB aprovou o VOTO DIGEP N.º 18/2022 e a RESOLUÇÃO DIREX N.º 30, DE 30/12/2022, por ocasião da 1.593ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 22 de dezembro de 2022, que tratava da proposta de Regulamentação relativa à assunção de cargos de gestão na Companhia, visando estabelecer prazos de gestão para Superintendentes, Gerentes e cargos de mesmo nível hierárquico. A respeito do prazo de gestão dos Administradores das Estatais, orienta a Lei nº 13.303/2016: "Art. 13. A lei que autorizar a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre: (...) VI - prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas; (...) VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas." Seguindo esse norte, o Estatuto Social da CONAB prevê prazo de gestão para Conselheiros e Diretores-Executivos: "Art. 59. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. §1º. No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos. §2º. Atingido o limite a que se refere o §1º, o retorno de membro do Conselho de Administração para mesma Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de Aprovado pela Assembleia Geral em 14/12/2020 Publicado no D.O.U em 14/01/2021 (Edição 9, Seção 1) 16 gestão. §3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura de novos membros." "Art. 68. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. §1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. §2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia. §3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros." Não obstante, o mesmo não ocorria quando se falava dos cargos de gestão hierarquicamente inferiores aos Administradores da Companhia, quais sejam, os cargos de Superintendente e Gerente. A Procuradoria-Geral manifestou-se sobre o tema, por meio do PARECER PROGE/GEFAT PD N.º 171/2022, sugerindo que a Diretoria Executiva da Companhia, para cumprir o seu intuito de estabelecer prazo de gestão para os titulares de funções de confiança e cargos em comissão de Gerente e Superintendente, se utilizasse de mecanismo equivalente ao previsto na Resolução CGPAR/ME n.º 34, de 4 de agosto de 2022, que assim dispunha: "Art. 1º Nas empresas estatais federais, serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de três anos consecutivos os titulares máximos não estatutários das seguintes áreas, se houver: I - Auditoria Interna; II - Compliance, conformidade e controle interno; III - Gestão de Riscos; IV -

Ouvidoria; e V – Corregedoria. §1º Atingido o prazo limite referido no caput, o Conselho de Administração poderá prorrogá-lo uma única vez, por igual período." (grifamos) A referida Resolução, portanto, estabelecia que os titulares máximos não estatutários das áreas de Auditoria Interna, Compliance, Conformidade e Controle Interno, Gestão de Riscos, Ouvidoria e Corregedoria, somente poderão permanecer no cargo por no máximo 03 (três) anos consecutivos, podendo o Conselho de Administração prorrogar o prazo por igual período uma única vez. Demais disto, a citada Resolução asseverava, em seu Art. 3º, que "as diretorias executivas das empresas estatais federais deverão avaliar a necessidade de adotar mecanismo equivalente para os titulares de outras áreas internas". Por fim, a PROGE destacou a necessidade de verificação e implementação de uma regra de transição quando da entrada em vigor das alterações que estão sendo propostas, bem como "um mecanismo que preveja a possibilidade de prorrogação excepcional desses prazos de gestão, em razão de existirem áreas onde não se consegue substituir determinado titular do cargo de gestão, inclusive por falta de equipe por exemplo, evitando assim o conhecido "solução de continuidade", que é a interrupção do fluxo de determinada atividade". Tratava-se, portanto, da vontade da Gestão à época, a implementação de prazos de gestão para os cargos de gerente e superintendente, no escopo de democratizar a ocupação das funções de confiança e cargos em comissão de livre provimento da Companhia, evitando-se a perpetuação de empregados nas funções, favorecendo a oxigenação e a meritocracia para assunção dos referidos cargos. Não obstante, é mister destacar que foram elencadas pelas áreas técnicas da Companhia, já à época da proposição, uma série de ponderações que impactam diretamente na proposta então aprovada. Neste sentido, a DIGEP, por meio de suas unidades vinculadas, destacou uma série de ressalvas à implementação do referido mecanismo. Preliminarmente, ponderou que seria importante a existência de uma unidade responsável pelo controle dos prazos de gestão quando da nomeação e dispensa dessas funções de confiança, bem como o fato de não haver na Companhia um Plano de Funções que define o perfil para ocupação das funções de confiança. Ainda, que a proposta deveria estar alinhada a um plano de sucessão de lideranças, para que novos empregados sejam preparados a sucederem aqueles que tiverem seus prazos concluídos. Ademais, que fosse feito um estudo com o apoio das áreas técnicas, de modo a avaliar, no contexto organizacional e de pessoal da Conab, se as regras propostas serão passíveis de implementação na plenitude, considerando, por exemplo: a) Quadro de pessoal existente; b) se existe mapeamento das competências dos colaboradores que permita identificar o gap de competências, ou seja, a distância entre competências necessárias e competências existenciais; c) conforme já mencionado, se existe a possibilidade de implementar política de treinamento e desenvolvimento de competências gerenciais, de modo a possibilitar a formação de novos gestores. A SUCOR/GECOI sugeriu em sua análise, que na presente proposta fossem considerados aspectos como prazos máximos de gestão equivalentes para os cargos, possibilidade de prorrogação por igual período e estabelecimento de regras de transição. Demais disto, que fosse avaliado, no contexto organizacional e de pessoal da Companhia, se as regras propostas serão passíveis de implementação na plenitude, considerando, por exemplo, o quadro de pessoal existente. Outrossim, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 4/2022 (24754999) e Despacho n.º 24844279, ponderou que por se tratar de uma resolução que começará a ter os seus efeitos práticos somente a partir do ano 2026, sugeriu os seguintes pontos de ação, a serem executados quando da implementação da Resolução exarada (em prazo determinado antes do interstício retro): 1. Elaboração do fluxo de processo e definição da área responsável pelo acompanhamento dos prazos dos gestores nomeados; 2. levantamento dos riscos do processo de acompanhamento dos prazos, bem como, os riscos de continuidade de negócios, transferência de conhecimento e sucessão; 3. elaboração do plano de ação para tratamento dos riscos, com critérios para seleção dos gestores; 4. consultar ao CONSAD a inclusão da PROGE e da COEST à submissão das mesmas regras previstas aos cargos semelhantes (por ser este competente pela sua nomeação e destituição e não estarem listados na Resolução CGPAR/ME nº 34/2022); 5. fixar um prazo para implementações das ações e inclusão das regras propostas, e/ou das alterações necessárias a efetivação da Resolução, o Regimento Interno ou Plano de Funções. Além de todas essas ressalvas de cunho técnico, há que se observar que a Resolução CGPAR n.º 34, fundamento da RESOLUÇÃO DIREX N.º 30, DE 30/12/2022, foi posteriormente revogada pela RESOLUÇÃO CGPAR N.º 44, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, que não traz dispositivo semelhante em seu texto, prevendo a extensão dos prazos de gestão para os demais cargos. Por fim, importa destacar que a citada Resolução foi objeto de contestação do próprio CONSAD, que por ocasião da 2ª ROCA/2023, destacou que a deliberação poderia ter sido decidida pela próxima (atual) gestão e, diante o exposto, DETERMINOU que fossem prestados os devidos esclarecimentos em relação ao caráter de emergência para deliberar sobre o assunto, na 3ª ROCA 2023. (Processo nº 21200.001242/2023-39). Instada pela PRESI, a PROGE se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA PROGE SEI N.º 23/2023 (29698076), *verbis*: "Demais disso, conforme trazido ao tablado pelo Despacho Presi retro, a própria Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe que em casos onde a Administração puder fazer juízo de discricionariedade, atos poderão ser revogados por conveniência e oportunidade. Neste sentido, vale a pena repisar o artigo 53 do aludido diploma normativo, *litteris*: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Tal dispositivo

legal se assenta em Súmulas do Supremo Tribunal Federal, quando da análise de temas administrativos passíveis de revogação [caso ora em análise] e anulação, conforme recordado pela Excelentíssima Ministra Carmen Lúcia no julgamento do AO 1.483 [1ª T, j. 20-5-2014, DJE 106 de 3-6-2014], ad litteram: O Supremo Tribunal já assentou que diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 deste Supremo Tribunal: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346). "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473). Diante de todo o exposto, não se adentrando, por óbvio, em elementos de conveniência e oportunidade, e sublinhado que a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, afere-se a inexistência de óbice jurídico na revogação da Resolução Direx nº 30, de 2022, conforme proposto." A SUCOR/GECOI também se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 43/2023, concluindo "que abstraídas as questões técnicas e jurídicas, não vemos óbice no pleito de revogar a Resolução Direx N.º 30/2022". A PROGE na supramencionada peça destaca, outrossim, que "a revogação pretendida deve ser feita por intermédio de, no mínimo, mesmo nível normativo, isto é, Resolução, para seus escorritos efeitos jurídicos, observando-se o teor do entabulado na NOC 60.304. A Norma de Gestão Normativa da CONAB, NOC 60.304, dispõe em seu Capítulo IV, in verbis: "II - Revogação de Resoluções 1 - As Resoluções da Conab devem ser revogadas de forma expressa nominada, de modo a evitar duplicidade de temas. 2 - Não é permitido o uso da expressão "revogam-se as disposições em contrário" A minuta do presente expediente foi encaminhada novamente à PROGE e SUCOR em atendimento ao Art. 20, do Regimento Interno da Direx. Por intermédio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT FO N.º 069/2023, a Procuradoria opina "**no sentido da ausência de óbice jurídico à submissão do tema à DIREX, nos termos fulcrados nas manifestações pretéritas.**" (grifo original). A SUCOR, por meio do Despacho SEI n.º 30029302, manifesta que a matéria "poderá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, em obediência ao Estatuto Social, artigo 73, incisos I, V e X, visando à aprovação".

Fundamentação Legal: Ato de Gestão; Súmula 473 do STF; art. 53, da Lei nº 9784/1999; Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, esta Diretoria entende que o assunto merece uma melhor avaliação e adequados estudos técnicos, para que eventual proposição nesse sentido seja feita de forma mais efetiva, com as devidas tecnicidades, mediante instrumentos que a fundamentem e possibilitem sua plena e segura implementação, sem caráter de emergência e minorando-se os riscos atrelados, razão pela qual corrobora com o entendimento da PRESI de que a RESOLUÇÃO DIREX N.º 30, DE 30/12/2022 não se mostra oportuna, conveniente e tecnicamente viável, propondo a sua revogação, mediante a publicação de nova Resolução, nos termos da NOC 60.304, que trata da gestão normativa da Companhia. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.9) Voto Digep n.º 15/2023.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003953/2020-03. **Assunto:** Aplicação da sanção de multa à empresa contratada, Senior Sistemas para Gestão Integrada de Recursos Humanos, no âmbito da CONAB. **Relato:** Trata o presente voto, da aplicação de sanção de multa à empresa contratada, Senior Sistemas para Gestão Integrada de Recursos Humanos, no âmbito da CONAB. A aplicação da referida sanção decorreu da constatação de falhas cometidas (não disponibilização de senhas) no âmbito do Contrato 045/2020, tendo o processo administrativo obedecido ao rito procedimental estabelecido no Regulamento de Licitações e Contrato – RLC, da Companhia (processo SEI nº 21200.003953/2020-03), atendendo aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Neste sentido, após inúmeras reuniões com a empresa contratada e envio de mensagens eletrônicas tentando sanar as falhas contratuais decorrente do Contrato Administrativo nº 45/2020, foi encaminhado OFÍCIO CONJUNTO CONAB PRESI/DIGEP SEI N.º 142/2022, (25394259), a fim de notificar a empresa Senior Sistemas S.A, da aplicação de penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA. A contratada foi devidamente notificada e apresentou defesa administrativa (25611301). O Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão e Pessoas - DIGEP, no dia 09 de março de 2023, proferiu decisão administrativa decidindo pela aplicação da penalidade multa (27179849), nos termos do item 14.8 do referido contrato (45/2020). No dia 23 de março de 2023, foi enviada a empresa contratada, e-mail referente à Decisão Administrativa DIAFI, conforme se verifica no OFÍCIO CONAB/GECOB SEI N.º 11/2023. No dia 06 de abril de 2023, a empresa contratada interpôs Recurso Administrativo (27828483). Em contraposição ao citado Recurso, a gestora do contrato emitiu relatório de fiscalização refutando os argumentos trazidos pela contratada (Sei nº 27867350). O Diretor-Executivo da DIGEP fez o juízo de admissibilidade da peça recursal, recebendo-o, mas mantendo a DECISÃO ADMINISTRATIVA de aplicação de multa à Contratada (Sei nº 27867370). Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral para análise e manifestação jurídica acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa contratada, em face da reincidência de falha de suspensão de senhas de acesso ao sistema de RH da CONAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato (Sei n.º 13196953). Após análise da PROGE, os autos foram encaminhados à Presidência da CONAB para decisão final e, no mérito, o Senhor Diretor-Presidente negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela contratada. A Senior Sistemas foi

comunicada da decisão exarada pelo Sr. Diretor-Presidente, por meio do **OFÍCIO CONAB/DIGEP SEI N.º 62 /2023**, sendo-lhe facultado, a interposição de outro Recurso. A Contratada apresentou o novo Recurso, mediante o qual apresentou proposta de que o valor da referida multa fosse integralmente revertido em 17 (dezessete) usuários adicionais à CONAB, para utilização até o término da vigência do Contrato (29718076). O Recurso foi analisado pela PROGE por intermédio do PARECER PROGE FO N.º 074/2023 (SEI n.º 29808275) e pela Equipe de Fiscalização, por meio do Relatório de Fiscalização SEI n.º 29913938. A PROGE, por meio do PARECER PROGE FO N.º 074/2023 dentre outras pontuações, assim se manifestou: (...) 1.5. *Posto isso, não vislumbramos irregularidade no pedido, devendo o mesmo ser avaliado pelos fiscais do contrato, no sentido de confrontar a proposta com o valor da sanção aplicada atualizada, verificando e conferindo a economicidade, razoabilidade, proporcionalidade da eventual e possível “conversão” da sanção em obrigação de fazer, bem como se há interesse público para Companhia acatar o pedido e conferir a transmutação da penalidade. (...) A Equipe de Fiscalização, assim concluiu sua análise: (...) Por todo exposto acima, verifica-se cristalino o interesse público quanto à oferta apresentada pela Senior de que o valor da referida multa seja integralmente revertido em usuários adicionais à CONAB, para usufruto até o término da vigência do Contrato, razão pela qual, esta equipe de fiscalização, considerando que o aumento de número de usuários permitirá acesso ao sistema de forma mais célere, vez que maior número de empregados poderá utilizá-lo ao mesmo tempo, diminuindo consideravelmente o tempo para inclusão dos dados na ferramenta, principalmente por parte das Regionais, pois detêm o menor número de usuários Citrix e, considerando, ainda, o interesse público e a vantajosidade, opina favorável ao acolhimento do recurso (...) O Contrato Administrativo n.º 45/2020 preconiza, em sua cláusula décima quarta, as sanções administrativas a serem aplicadas no caso de inexecução parcial e total das obrigações estipuladas para a execução do serviço. Contudo, o artigo 591 do RLC viabiliza a revisão da sanção a qualquer tempo, vejamos: “Art. 591 Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.” Demais dito, a Lei n.º 9.784/99, no artigo 68, também possibilita a conversão da penalidade, quando dispõe: “Art. 68. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, **terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.**” (grifamos). O presente voto foi objeto de análise pela PROGE e SUCOR, em atendimento ao Art. 20, do Regimento Interno da Diretoria Executiva. A PROGE manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT FO N.º 067/2023 (29978363), concluindo que não vislumbra irregularidade no pedido, "considerando o voto regular e apto à aprovação na Diretoria Executiva". A SUCOR, por intermédio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 87/2023, dispõe que "Face ao exposto, abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, **não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão**, sobre o acolhimento da proposta da contratada de conversão do valor da multa em usuários adicionais à Conab". (grifo original). **Fundamentação Legal:** Contrato Administrativo n.º 45/2020; Lei n.º 13.303/2016; Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB; Lei n.º 9.784/99. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, em obediência ao rito procedimental estabelecido no RLC e com fulcro no Art. 591, do citado Regulamento, bem como no Art. 68, da Lei n.º 9.784/99, demonstrada nos autos e, no presente voto a vantajosidade para a Companhia, em atendimento aos princípios da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência, proponho a esse Colegiado o acolhimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa Senior Sistemas, para no mérito julgá-lo procedente, acatando a proposta da Contratada de que a quitação da multa aplicada seja realizada por meio da reversão do valor em **17 (dezessete)** usuários adicionais à CONAB, até o fim da vigência do Contrato firmado entre as partes. Proponho, ademais, que se estabeleça à contratada o prazo de 10 dias úteis, a partir da ciência da Decisão Administrativa, para execução da proposta ora acatada, sob pena de reversão da sanção à anteriormente aplicada, qual seja, a penalidade de multa. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.10) Voto Digep n.º 16/2023. Documento:** Processo SEI n.º 21200.004662/2023-77. **Retirado de pauta para análise. 1.11) Voto Dipai n.º 26/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.004626/2023-11. **Assunto:** Plano de Trabalho Conab x Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa Semiárido), com repasse de recursos da Companhia à Embrapa, com vistas à participação da Conab no evento Semiárido Show, a ser realizado em Petrolina/PE. **Relato:** A Embrapa Semiárido é uma das 47 (quarenta e sete) Unidades da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Está localizada na cidade de Petrolina (PE), com atuação voltada para a sustentabilidade dos sistemas de produção agrícola no Semiárido brasileiro, nas áreas de agropecuária dependente de chuva, agricultura irrigada e recursos naturais. A Empresa tradicionalmente organiza o evento Semiárido Show. Trata-se de feira de inovação tecnológica voltada para a agricultura familiar do Semiárido brasileiro. O objetivo é possibilitar e facilitar o acesso aos conhecimentos, informações e tecnologias desenvolvidos pela Embrapa e instituições parceiras. Com o tema “Ciência e Tecnologia Promovendo o Desenvolvimento”, a 10ª (décima) edição do Semiárido Show volta a ser realizada de forma presencial, nos dias 1º a 4 de Agosto de 2023. A programação técnica da feira engloba dezenas de capacitações, como seminários, palestras, oficinas e dias de campo, abertas ao público e com inscrição gratuita nos dias da feira.*

Por meio do Ofício Conab/Dipai n.º 43/2023 (29966089), e considerando suas competências estatutárias e regimentais, notadamente as relacionadas à implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de ações da agricultura familiar e à mitigação da insegurança alimentar e nutricional, a Conab manifestou seu interesse na participação da feira. Após interlocuções junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, que iniciou os contatos entre a Conab e a Embrapa, e à Superintendência de Orçamento e Finanças, verificou-se a possibilidade de repasse, da Conab à Embrapa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de que nos sejam cedidos espaço e estrutura física (estande a ser disponibilizado conforme tópico 4. do Plano de Trabalho (29970442) , para que, por meio da Superintendência Regional de Pernambuco (Sureg/PE), façamos a exposição de nossas atividades, políticas e materiais institucionais no evento. Destaca-se que, a opção pela formalização do presente Plano de Trabalho respalda-se no Decreto n.º 10.426/20, Art. 3º, § 3º, II, o qual informa ser dispensável a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) para a descentralização de créditos de até R\$ 176.000,00. Em conformidade com o Regimento Interno da Diretoria Executiva (Arts. 19 e 20), informa-se que este voto foi devidamente analisado pelas áreas jurídica e de riscos, conformidade e controles internos da Companhia, conforme documentos 29980772 e 30011714, respectivamente. **Fundamentação Legal:** Decreto n.º 10.426/2020, Art. 3º, I e § 3º, II. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho a este Colegiado a aprovação da parceria entre a Conab e a Embrapa Semiárido, por meio do repasse de recursos da Companhia à Embrapa, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vistas à participação da Conab no evento Semiárido Show. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.12) Voto Dirab n.º 40/2023.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21456.000020/2023-05. **Assunto:** Autorização para a Sureg/TO deflagrar processo de licitação, com vistas à contratação de serviços de braçagem para a Unidade Armazenadora de Rio Formoso/TO. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras, no que tange a movimentação de produtos nos armazéns. Considerando a necessidade de contratação dos referidos serviços, foi elaborado pela Sureg/TO, o Termo de Referência e a Nota Técnica, justificando a contratação dos serviços de braçagem mediante contratação de empresa. A celebração de Acordo Coletivo com os Sindicatos locais foi afastada, considerando que o serviço é de natureza não eventual, pois perdura por 12 (doze) meses e a quantidade de produto movimentado no ano é maior que 50% (cinquenta por cento) da capacidade estática, nos termos da Norma de Contratação de Serviços de Braçagem - NOC 30.104. Neste sentido, a Regional de Tocantins envidou esforços para realizar pesquisa de preços com empresas que prestam serviços de braçagem, com a obtenção do preço de referência unitário de cada serviço no Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem (SEI n.º 28310185). De acordo com o Mapa Comparativo de Preços, foi estimada para um ano, a movimentação de 43 (quarenta e três) mil toneladas, secagem e limpeza de cerca de 20 (vinte) mil toneladas, bem como a montagem de 12,6 mil unidades de cestas de alimentos. A tabela apresenta estimativa do valor total da contratação, que será de R\$ 1.522.848,49 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) por ano, obtido pelo somatório do valor total de cada serviço, que foi estimado, multiplicando-se o volume de cada serviço pelo valor de referência do Mapa Comparativo. A tabela abaixo demonstra, de forma simplificada, os valores médios de contratação:

Serviço	Quantidade	Valor Médio Unit.	Valor Total (R\$)
Pré-limpeza (t)	20.236,54	8,76 R\$/t	177.272,09
secagem e limpeza (t)	20.335,07	12,093 R\$/t	245.912,00
Movimentação (t)	43.055,62	9,44425211 R\$/t	406.628,13
Montagem de Cesta (unid)	12.601,09	7,113 R\$/t	89.631,55
Diária Comum (unid)	3.387,25	178,14 R\$/diária	603.404,72
Total	-	-	1.522.848,49

A Prore/TO, por meio do Parecer SEI Prore/TO CV N.º 36/2023 (SEI n.º 29878147), opinou pela legalidade, no que diz respeito ao instrumento convocatório e seus anexos. Registra-se que, os procedimentos para realização da licitação, tem amparo na Lei n.º 12.023/2009, no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e na Norma de Contratação de Serviços de Braçagem - NOC 30.104. O processo foi instruído com Documento de Origem de Demanda, Estudo Preliminar, Matriz de Risco, Mapa Comparativo de Preços, Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico e parecer jurídico. Acerca da análise da minuta de Voto SEI n.º 29970625, a Sucor, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 90/2023 (SEI n.º 30027808), manifestou no sentido de que "...*abstraidas questões técnicas e/ou jurídicas e as de conveniência e oportunidade, consideramos Voto Dirab (29970625) que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra (Lei n.º 12.023/2009), para a UA de Rio Formoso, jurisdicionada à Sureg/TO, apto a passar por deliberação da Direx, com o alerta explicitado no item 3.3 sobre a provável ocorrência de riscos operacionais/financeiros em virtude da exiguidade*

de tempo para contratação do serviço frente o fim da vigência do ACT com a SINTRAMFA em 12/08/2023." No mesmo sentido, a Procuradoria Geral, em **NOTA TÉCNICA GELIC SEI N.º 147/2023** (SEI n.º 30111927) concluiu "...resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e das questões de ordem fática e técnica insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e no RLC, somos da opinião de que **a minuta de voto apresentada para análise está plenamente apta a ser submetida à votação.**" Por fim, registra-se que, de acordo com o artigo 203, inciso III, do RLC, devido ao valor da contratação, é necessário submeter o assunto à Diretoria Executiva, com objetivo de autorizar a licitação aqui proposta. **Fundamentação Legal:** Lei n.º 12.023/2009; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901 e Norma de Contratação de Serviços de Braçagem - NOC 30.104. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto e, em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a esta Diretoria Executiva, autorizar a Sureg/TO a deflagrar os procedimentos necessários para realização do pregão eletrônico, com objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de braçagem e serviços correlatos na UA (Unidade Armazenadora) Rio Formoso/TO, nos termos estabelecidos no RLC, na Norma de Contratação de Serviços de Braçagem - NOC 30.104 e na legislação pertinente, até o valor anual estimado de R\$ 1.522.848,49 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.1) CONSAD.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas aos Conselhos e teceu as seguintes considerações: **2.1.1) Processo SEI n.º 21200.002738/2023-20.** Em atenção ao Item 1.4. do Plano de Trabalho do Consad - Acompanhar a execução do Plano de Negócios, o Planejamento Estratégico (Estatuto Social - art. 62, inciso XVI) e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva (Estatuto Social - art. 62, inciso XXXVIII), a Direx conheceu: **1)** Nota Técnica GEPL - Acompanhamento do Planejamento Estratégico Conab - 2º trimestre 2023 (SEI n.º 30082524); **2)** Matéria para Conhecimento do Conselho de Administração (SEI n.º 30082060); **3)** Relatório de Atividades - Matriz (SEI n.º 30134856) e **4)** Relatório de Atividades - Regionais (SEI n.º 30135434). A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.2) Processo SEI n.º 21200.004675/2023-46/21200.002514/2023-18.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento dos Relatórios Sucor nº 11/2023 - Acompanhamento do Programa de Integridade 1º Semestre - com o monitoramento das ações constantes no [Anexo I do Plano de Integridade](#) (SEI Nº 30002509) e do Relatório Sucor nº 12/2023 - Acompanhamento do Código de Conduta Ética e Integridade, 2º trimestre/2023. Em atendimento ao item 8.4 do Plano de Trabalho Consad 2023, e se manifestou favorável ao encaminhamento ao Consad. **2.1.3) Processo SEI n.º 21200.001171/2023-74.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento da Resposta à Determinação do Consad (SEI n.º 30232490), em atenção a **DETERMINAÇÃO** do Consad referente à adoção de providências para sanar as quatro pendências de alta gravidade destacadas pela Auditoria Interna (Audin), e se manifestou favorável ao encaminhamento. **2.2) CONFIS. 2.2.1) Processo SEI n.º 21200.002094/2021-16.** A Diretoria Executiva em atenção ao Ofício Interno Coest/Conab N.º 55/2023 - SEI Nº 29517251, que tratou da perspectiva histórica da avaliação da evolução dos passivos contingentes, tomou conhecimento do Despacho Proge SEI n.º 30056220 e da Tabela e Gráficos - Evolução histórica das ações ajuizadas - SEI n.º 30058139 e se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.2.2) Processo SEI n.º 21200.000070/2023-86.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento em atendimento aos Itens do Plano de trabalho do Conselho Fiscal (Confis) - 9.2, 10.1 e 12.4 - Relatório trimestral, consoante Ofício Interno Sucor N.º 141/2023 - SEI N.º 30101555), que encaminhará o seguintes documentos: **1)** Item 9.2 - Conhecer o relatório da área de riscos, conformidade e controles internos - Relatório de Atividades Sucor n.º 009/2023 - 2º trimestre/2023 - SEI n.º 29987054; **2)** Item 10.1 - Avaliar a aplicação do Código de Conduta, a sua disponibilização aos empregados e à administração, bem como a realização de treinamentos periódicos sobre o assunto - Relatório de Acompanhamento do Código de Conduta Ética e Integridade n.º 12/2023 - referente ao 2º trimestre/2023 - SEI n.º 30101501 e **3)** Item 12.4 - Acompanhar os Termos de Execução Descentralizada (TED) e os Acordos de Cooperação, relativos ao 2º trimestre/2023 - Planilha TED SEI n.º 29985917 e Planilha Termos de Cooperação SEI n.º 29985928. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício Interno Coest/Conab Nº 56/2023 SEI nº 29518613, a direx participou do Despacho COMET-CONAB SEI Nº 30130876, em atendimento às indagações do Conselho Fiscal, o qual encaminhará os seguintes anexos: 1) Extrato da agenda dos Dirigentes - com informações referentes ao período de 21/3/2023 a 3/8/2023- SEI Nº 30129872; 2) Ofício Interno COMET-CONAB SEI Nº 3/2022 - assunto: Divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei N.º 12.813, de 16 de maio de 2013 e 3) Ofício Interno COMET-CONAB SEI Nº 1/2023 (SEI Nº 30130847) - Divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos mencionados no inciso III do art. 2º da Lei N.º 12.813, de 16 de maio de 2013 (III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista. Ato contínuo a Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao confis. **2.2.3) Processo SEI n.º 21200.006474/2022-01.** A Diretoria Executiva em atenção ao Item 12.8 do Plano da Trabalho do Confis - Participação acionária minoritária da Companhia - Relatório Trimestral (Despacho

Coest/Conab SEI Nº **27923519**), tomou conhecimento do Despacho Diafi SEI n.º 30044686, que encaminhará os documentos: **1)** Relatório - Participação Acionária Minoritária - posição Junho/2023 - referente ao 2º trimestre/2023 - SEI Nº 29848381 e **2)** Relatório - Participações em poder do BNDES para alienação - posição Junho/2023 - referente ao 2º trimestre/2023 - SEI n.º 29848487. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.2.4) Processo SEI n.º 21200.001802/2023-55.** A Diretoria Executiva em atenção ao Ofício Interno Coest/Conab N.º 62/2023 - SEI N.º 29545432, acerca da Ata AGO de 28/04/2023 - Remuneração dos Administradores e Conselheiros, tomou conhecimento do Despacho Digep SEI n.º 29985232 e Despacho Sucon SEI n.º 30103329, no intuito de atender aos questionamentos do item 2.3.1 alíneas: **a)** informar se regulamento interno com vistas ao pagamento de auxílio-moradia será implementado; **b)** informar se há pagamento de previdência complementar aos administradores da Companhia e, em caso afirmativo, se estão sendo cumpridas as condições para tal pagamento ; **c)** adotar as providências sugeridas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), informando-as ao Conselho Fiscal. O referido despacho encaminhará os documentos no sentido de subsidiar a resposta ao Colegiado, o Despacho Gefop SEI Nº 29951484 e o Despacho Sucon SEI Nº 30103329, corroborado por meio do Documento "RDET Nº 006/2023" SEI Nº 30260632. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.2.5) Processo SEI n.º 21200.004072/2023-44.** A Diretoria Executiva a respeito do Ofício Interno Coest/Conab N.º 61/2023 -SEI N.º 29530454, sobre as alterações aprovadas nos Acordos Coletivos de Trabalho - ACT da Conab 2019/2021 e 2021/2023, tomou conhecimento do Despacho Digep SEI n.º 30107171, que encaminhará : **1)** Documento "Planilha - Custo de impacto entre folhas Março e Abril, quando ocorreu a aplicação do reajuste" - SEI n.º 30098229 e **2)** Documento "Planilha - Custo de Folha complementar - Retroativo 01/2022 a 03/2023" - SEI n.º 30098568. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.2.6) Processo SEI n.º 21200.001131/2020-80.** A Diretoria Executiva tomou do Relatório Gesas SEI Nº 29998383 , encaminhado via Despacho Digep SEI Nº 30029430, referente ao 2º trimestre/2023, contendo os valores das despesas derivadas da Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica concedida pela Companhia aos seus empregados e dependentes, sob a modalidade de Autogestão por RH, em atendimento ao item 9.3 do Plano de Trabalho do Conselho Fiscal. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.2.7) Processo SEI n.º 21200.004856/2020-20.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Despacho Sureg/RJ - SEI Nº 30026384, o qual encaminhará a Planilha com o Andamento das licitações no âmbito dos Hortomercados - atualizado em 31/07/2023 - SEI n.º 30005436; e o Plano de Ação Emergencial nas Unidades Humaitá e Leblon - atualizado em 31/07/2023 - SEI n.º 30005430, em atendimento ao Item 12.6 do Plano de Trabalho - tomar conhecimento do Plano de Ação com vistas à regularização das pendências relativas às Unidades Humaitá e Leblon/RJ, até sua conclusão - Relatório Trimestral . A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.2.8) Processo SEI n.º 21200.002740/2022-18.** A Diretoria-Executiva tomou conhecimento do Despacho Sucon SEI n.º 30122973 e do Despacho Proge SEI n.º 30014231, com a atualização do Plano de Saneamento das recomendações apresentadas pela Auditoria Independente, sobre as demonstrações financeiras do 1º trimestre/2022 e do 2º trimestre/2022, em atenção ao Ofício Interno Coest/Conab N.º 50/2023 - SEI Nº 28746774. A matéria seguirá com vistas ao Confis. **2.2.9) Processo SEI n.º 21200.002740/2022-18.** A Diretoria-Executiva tomou conhecimento do Despacho Diafi SEI Nº 29854861, em atendimento à solicitação pertinente à alínea "c" do item 10.7 da Ata 333ª Reunião Ordinária, nos seguintes termos: (...) **c) verificar junto à CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES, Auditoria Independente, se ainda há divergências nas informações referentes aos processos judiciais: a cargo da Proge, dado o contido no DESPACHO PROGE - SEI nº 28440889 - Processo SEI 21200.002740/2022-18.** Cumprir registrar que as informações estão respaldadas pelo Relatório de Recomendação sobre as Demonstrações Financeiras Intermediárias nº 1-05/23 - 1º trimestre de 2023" - SEI n.º 29839259, de autoria da Consult Auditores datado de 26/05/2023. A matéria seguirá com vistas ao Confis.**2.2.10) Processo SEI n.º 21200.000975/2022-75.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Despacho Dirab SEI Nº 30126711 e do Documento "Minuta - MAP Abertura USV SEI Nº 30125366", em atenção ao Ofício Interno Coest/Conab N.º 88 /2022 - SEI N.º 23198068, sobre a Unidade Satélite de Venda para operacionalização do Programa de Vendas em Balcão. A matéria seguirá com vistas ao Confis. **2.2.11) Processo SEI n.º 21200.002730/2022-82.** A respeito do Ofício Interno Coest/Conab SEI N.º 58/2023 - SEI Nº 29519710, que trata da emissão do alvará de imóveis da Sureg/RN - providências adotadas pela Companhia, a Diretoria Executiva tomou conhecimento do Plano de Ação Sureg/RN e Diafi SEI n.º 29984907, com a progressão das ações visando a obtenção do alvará da Unidade Armazenadora (UA) Natal, atualizadas até a data de 28/07/2023. A matéria seguirá com vistas ao Confis. **2.2.12) Processo SEI n.º 21200.004494/2020-77.** A Diretoria Executiva em atendimento ao Item 4.3 do Plano de Trabalho (examinar os créditos a receber em atraso) , tomou conhecimento do Ofício Interno Diafi N.º 32/2023 - SEI Nº 30019491), que encaminhará os documentos a seguir: **1)** Relatório Trimestral com a Posição da Carteira de Cobrança referente ao 2º trimestre/2023 - Ofício Interno Diafi SEI n.º 32/2023 - contemplando o volume de recursos financeiros dos créditos a receber pela Companhia; **2)** Demonstrativo SISCOB dos empregados cedidos - com os valores das cobranças em andamento - documento gerado na data de 26/07/2023 - SEI n.º 29954182; **3)** Demonstrativo SIAFI dos empregados cedidos - com os valores das cobranças em andamento - documento gerado

na data de 25/07/2023 - SEI n.º 29954241; **4)** Demonstrativo SISCOB dos empregados cedidos - com os valores ajuizados - documento gerado na data de 25/07/2023 - SEI n.º 29930240 e **5)** Demonstrativo SIAFI dos empregados cedidos - com os valores ajuizados – documento gerado na data de 25/07/2023 - SEI n.º 29930282. A matéria seguirá com vistas ao Confis. **2.2.13) Processo SEI n.º 21200.001864/2020-14.** Em atenção ao Item 7.1 - acompanhar a adimplência a compromissos financeiros, bem como a regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, Dívida Ativa da União, CADIN, INSS e FGTS . A Direx tomou conhecimento do Despacho Diafi SEI Nº 30112811), que encaminhará os documentos : **1)** Relatório Certidão de Regularidade Fiscal - 2º trimestre de 2023 - SEI n.º 30112811 -, apontando as irregularidades das Superintendências Regionais nas esferas estaduais e municipais; **2)** Anexo - Relatório Certidões Negativas Suregs - 2º trimestre de 2023 - SEI n.º 29954375 , com a situação das Unidades Regionais sob a ótica da regularidade fiscal junto à Receita Estadual e Municipal e **3)** Consulta CADIN na data de 03/08/2023 - SEI n.º 30096551, retratando o quadro de inadimplência da Companhia. A matéria seguirá com vistas ao Confis. **2.2.14) Processo SEI n.º 21200.001864/2020-14.** Em atenção ao Ofício Interno Coest/Conab Nº 59/2023 - SEI Nº 29521205, a respeito do posicionamento jurídico - esgotamento administrativo da obtenção do Certificado de Regularidade do FGTS, a Diretoria Executiva tomou conhecimento do Despacho Proge/Gemaj CL n.º 365/2023 - SEI n.º 29793393, com a manifestação jurídica preliminar acerca do assunto supramencionado. A matéria seguirá com vistas ao Confis. **2.2.15) Processo SEI n.º 21200.002738/2023-20.** A Diretoria Executiva em atenção ao Item 1.3 do Plano de Trabalho - acompanhar a execução do Plano de Negócios - tomou conhecimento do Despacho Geple SEI N.º 30131233, o qual encaminhará os documentos a seguir: **1)** Relatório Resultados da Estratégia - Matriz - 2º trimestre 2023 - SEI n.º 30134856 e **2)** Relatório Resultados da Estratégia - Regionais - 2º trimestre 2023 - SEI n.º 30135434. A matéria seguirá com vistas ao Confis. **2.2.16) Processo SEI n.º 21200.000153/2022-94.** Em atenção ao Ofício Interno Coest/Conab N.º 15 /2022 - SEI N.º 20255607, que trata da indicação de representantes para o Conselho de Administração (Consad) e Conselho Fiscal (Confis) do CIBRIUS, a Diretoria Executiva informará que a Recomendação da CGU, foi dada como "concluída" em 01/02/2023 pela Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento - CGFIN/DAE/SFC/CGU. Adicionalmente será encaminhada a Norma do Instituto de Previdência Complementar – CIBRIUS NOC – 10.117, SEI Nº 30120406. A matéria seguirá com vistas ao Confis. **2.2.17) Processo Sei n.º 21200.000070/2023-86.** Em atendimento ao Ofício Interno Coest/CONAB N.º 56/2023 - SEI N.º 29518613, que versa sobre o Relatório de Acompanhamento de Código de Conduta Ética e Integridade n.º 8/2023 - divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos, a Diretoria Executiva, atendendo às indagações do Conselho Fiscal, tomou conhecimento do Despacho COMET-CONAB SEI n.º 30130876. Adicionalmente, a Direx tomou conhecimento e encaminhará o Extrato da agenda dos Dirigentes - com informações referentes ao período de 21/3/2023 a 3/8/2023- SEI Nº 30129872; o Ofício Interno COMET-CONAB SEI Nº 3/2022 - assunto: Divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei N.º 12.813, de 16 de maio de 2013 e o fício Interno COMET-CONAB SEI Nº 1/2023 (SEI Nº 30130847) - assunto: Divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos mencionados no inciso III do art. 2º da Lei N.º 12.813, de 16 de maio de 2013 (III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista. A matéria seguirá com vistas ao Confis. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

SILVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a)** - **Conab**, em 31/08/2023, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/08/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 31/08/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 31/08/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/08/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 01/09/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30620692** e o código CRC **6A459138**.
